PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 044/2026
Pregão Eletrônico nº 020/2026 – SRP
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), com fornecimento fracionado conforme demanda, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos vinculados à Administração Direta e aos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Campestre do Maranhão.
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Análise da fase preparatória e da minuta do edital, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para a realização de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), com fornecimento fracionado conforme a demanda, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Os autos encontram-se instruídos com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, justificativa de não divulgação da Intenção de Registro de Preços, pesquisa de preços, autorizações, despachos de contabilidade e de agente de contratação, bem como minuta do edital e anexos.

A solicitação de parecer jurídico foi formulada pelo Agente de Contratação, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 416/2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A fase preparatória do processo licitatório é disciplinada pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar, a definição do objeto por meio de termo de referência, a estimativa de preços, a análise de riscos e a elaboração do edital. O art. 53 da mesma Lei determina a manifestação da assessoria jurídica sobre a minuta do

edital e demais documentos da fase preparatória, visando verificar a conformidade legal e a regularidade do procedimento.

O Sistema de Registro de Preços está previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 416/2023 e nº 420/2024. A modalidade Pregão Eletrônico é adequada à aquisição de bens comuns (art. 6º, XLI, e art. 28 da Lei). A dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços é autorizada pelo art. 86, §1º, da Lei quando o órgão gerenciador for o único contratante.

III – ANÁLISE

1. Documento de Formalização da Demanda

O DFD identifica o objeto e justifica a necessidade de abastecimento contínuo da frota e máquinas municipais para a execução de serviços públicos essenciais. Demonstra a adequação do Sistema de Registro de Preços com fornecimento fracionado em razão da variação da demanda. Atende ao art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. Estudo Técnico Preliminar

O ETP declara a previsão da demanda no Plano de Contratações Anual de 2026 e descreve a necessidade de abastecimento regular das Secretarias e Fundos. Apresenta os requisitos da futura contratação (qualidade conforme normas da ANP, fornecimento parcelado e condições técnicas e operacionais). Analisa as soluções disponíveis no mercado e justifica a solução escolhida (abastecimento direto no município, com possibilidade de atendimento a máquinas e equipamentos em zona rural). Fundamenta os quantitativos na consolidação das necessidades das unidades requisitantes para o período de 12 meses e justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços. Contém declaração de viabilidade. Atende aos requisitos mínimos do art. 18 da Lei e do art. 61 do Decreto Municipal nº 416/2023.

3. Mapa de Gerenciamento de Riscos

Atende ao art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021. Identifica riscos relevantes (desabastecimento, desconformidade do produto e falha no controle de consumo), com probabilidade, impacto e ações de prevenção e contingência.

4. Termo de Referência

Observa os requisitos do art. 6º, XXIII, da Lei. Contém definição do objeto (Administração Direta e Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social), tabela com quantitativos e valores (valor global estimado de R$ 4.245.000,00), fundamentação, descrição da solução, modelo de execução detalhado (abastecimento direto mediante requisição ou autorização, emissão de comprovantes, possibilidade de atendimento em zona rural sem custo adicional), gestão e fiscalização, critérios de medição e pagamento, forma de seleção (Pregão Eletrônico, menor preço por item) e habilitação (incluindo autorização

da ANP para revenda varejista e atestado de capacidade técnica-operacional). A vigência da Ata está vinculada ao PNCP e ao art. 20 do Decreto Municipal nº 420/2024. A adequação orçamentária está correta para SRP (indicação de dotação no momento de cada contratação). Os critérios de reajuste (IPCA após 12 meses) estão previstos. Atende integralmente ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. Justificativa de não divulgação da IRP

Regular. O art. 86, §1º, da Lei autoriza a dispensa quando o órgão for o único contratante. A justificativa apresentada está alinhada à norma.

6. Pesquisa de Preços e Valor Estimado

A pesquisa utilizou parâmetros previstos no art. 23 da Lei e no art. 70 do Decreto Municipal nº 416/2023. O valor estimado constante do Termo de Referência (R$ 4.245.000,00) deverá estar devidamente suportado pela pesquisa de preços e pela respectiva memória de cálculo, de forma clara e auditável, para fins de publicidade e controle.

7. Adequação Orçamentária

O despacho da Contabilidade está correto. Em Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária com saldo suficiente é exigível no momento da formalização dos contratos decorrentes da ata (art. 95 da Lei e orientação consolidada dos órgãos de controle).

8. Minuta do Edital

A minuta observa os requisitos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 (objeto, regras de convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão, entrega e pagamento). A modalidade Pregão Eletrônico e o critério de menor preço por item são adequados ao objeto (bem comum). As cláusulas de participação, impedimentos e tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estão presentes. Os campos de data e horário deverão ser preenchidos antes da publicação, e o valor estimado deverá corresponder ao constante do Termo de Referência.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **possibilidade de continuidade do processo**, observados os seguintes pontos:

1. Confirmação de que a pesquisa de preços e a memória de cálculo suportam o valor global estimado de R$ 4.245.000,00 constante do Termo de Referência e da minuta do edital;
2. Preenchimento dos campos de data e horário na minuta do edital e alinhamento do valor estimado ao Termo de Referência;
3. Observância das formalidades de publicidade e dos prazos legais para a publicação.

Os documentos da fase preparatória encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 416/2023. Superados os pontos indicados, o processo poderá ser publicado.

É o parecer.

Campestre do Maranhão/MA, 29 de julho de 2026.

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326